



**CONTRATO 067/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA VITOR SILVA DE ALMEIDA  
07148175542**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VITOR SILVA DE ALMEIDA 07148175542**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.218.457/0001-99, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Fazenda São Jorge, nº 4, Bairro Zona Rural, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Vitor Silva de Almeida, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 071.481.755-42 e RG nº 16.414.397-18, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Fazenda São Jorge, nº 4, Bairro Zona Rural, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Vitor Silva de Almeida*

**Município de Buerarema/BA - CEP: 45.615-000**  
**Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

*okitar sulha de Ahmlida*



3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 33.348,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta e oito reais)**, em parcelas iguais de R\$ 2.779,00 (dois mil setecentos e setenta e nove reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Wilson Silva de Almeida

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### 6.2. DA CONTRATANTE:

*Antônio Silva de Almeida*

*[Assinatura]*

*Buerarema*



6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

*Reitor Silva de Almeida*

*[Assinatura]*

*Bovio*



9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

*Antônio Silva de Almeida*

*Barão*



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Maio de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Vitor Silva de Almeida  
Vitor Silva de Almeida 07148175542  
Contratada

Thaiané Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 06526 00 3524  
CPF: 045.589.145-44



DETRAN-BA

## CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01036621550

PLACA

OZV0891

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2014

ANO MODELO

2015

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

21888809082

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/UNO WAY 1.0

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

OZV0891/BA

CHASSI

9BD195A62F0654004

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL FD BANCO BRADESCO SA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\*.\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL

1.38

MOTOR

310A10112330710

CMT

1.78

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA

CPF / CNPJ

145.692.565-20

LOCAL

ITABUNA BA

DATA

17/02/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

## DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

 COTA ÚNICA PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO  
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO  
BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO  
DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO  
PELO SEGURADO (R\$)

\*

## INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE o Sr. José Carlos Pereira de Almeida, maior, brasileiro, portador do C.P.F. nº 145.692.565-20 e da Cédula de Identidade RG nº 0220214000, residente e domiciliado à Rua Prisco Viana, nº 135, bairro Santa Helena, na cidade de Buerarema- BA, e de outro lado como ARRENDATÁRIA a empresa VITÓR SILVA DE ALMEIDA 07148175542, inscrita no C.N.P.J. nº 34.218.457/0001-99, com estabelecimento comercial à Fazenda São Jorge, nº 4, bairro Zona Rural, Buerarema-BA, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, em conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo FIAT/UNO WAY 1.0, ano Marca/Modelo 2014/2015, cor branca, placa OZV0891, chassi 9BD195A62F0654004.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 800,00 ( Oitocentos reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 01 de Março de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA:** O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Buerarema (BA), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Buerarema-BA, 30 de Maio de 2023

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
NO VERSO.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

*José Carlos Pereira de Almeida*  
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA

*Vitor Silva de Almeida*  
VITOR SILVA DE ALMEIDA

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
NO VERSO.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BUERAREMA  
Fazenda Miotto Ferreira - TABELIA

Rua Durão de Castro, 10 - Centro - Buerarema-BA - (73) 3237-1322 - tabelianotabuerarema@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de JOSE CARLOS

PEREIRA DE ALMEIDA (50443)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35

Em testemunho ( 02 ) de verdade

CLARYSSA GONZAGA DE ALMEIDA OLIVEIRA -

TABELIA SUBSTITUTA

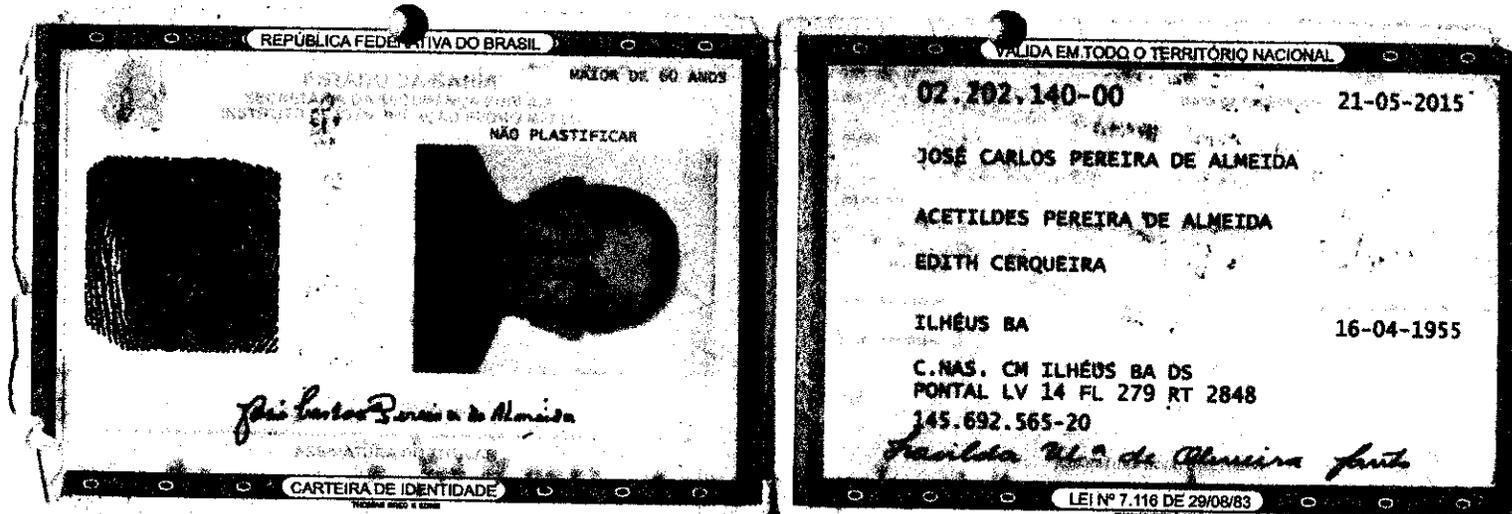
Buerarema 01/08/2023

Selo(s): 2308.AB 088339-0

Consulte: www.tpe.jus.br/autenticidade



*Claryssa*  
CLARYSSA GONZAGA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
TABELIA SUBSTITUTA



## NOTA FISCAL CONTA DE ÁGUA/ESGOTO



**Nome do Responsável** JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA  
**Endereço para Entrega da Conta** RU PRISCO VIANA, 135  
BUERAREMA - SANTA HELENA  
CEP: 45.615-000

**Código do Responsável**

**Matrícula** 065031970

**Inscrição** 0062.02.0510.1.0001.0135.0

**Roteiro de Leitura** 05100090

**Roteiro de Entrega** 00000000

**Nº do Hidrômetro** Y19L479154

### VENCIMENTO

13/05/2023

### CATEGORIA

RES-0001



Seq.: 00000730 / 00002161 - 0730

### Canais de Relacionamento



[www.agenciavirtual.embasa.ba.gov.br](http://www.agenciavirtual.embasa.ba.gov.br)



Whatsapp (71 99717-0999)



Lojas de atendimento



Postos nos SACs



0800 0555 195

Acesse [www.embasa.ba.gov.br](http://www.embasa.ba.gov.br) para conhecer o Regulamento de Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**  
**AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,**  
**TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:**

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

*Luiz Carlos de Almeida*  
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas consequências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição, para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 230 do CTB). É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: *Vitor Silva de Almeida*  
 ASSINATURA DO COMPRADOR

OFÍCIO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE IBIRAPITANGA-BA  
 Rua Itapicuru, Grupos de Saúde, Pó - Centro - Ibirapitanga-BA - CEP: 45691-000  
 Fone: (75) 4238-2834 - E-mail: notosempromitapitanga@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE 0002 firma(s) de LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (2665), VITOR SILVA DE ALMEIDA (2654)  
 Emol: R\$ 16,04 Taxa: R\$ 16,78 Total: R\$ 32,82  
 Em testemunho ( ) da verdade.  
 ELVES DA SILVA SANTOS - TABELIO SUBSTITUTO  
 Ibirapitanga 04/09/2021  
 Selo(s): 2702 AB 047914-0, 2702 AB 047913-1  
 Consulte: [www.tba.jus.br/autenticidade](http://www.tba.jus.br/autenticidade)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - BA Nº 2682855796  
 50585851045

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

0  
 5  
 2 01 518515810 RNTC  
 0  
 1 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
 2 AURELINO LEAL BA  
 0 RUA RISOLETA NEVES LOT ACM 314  
 0 CASA CENTRO 45673000  
 0  
 2 182.195.005-49 JPJ5779  
 9  
 5 CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL

JPJ5779/BA 9BD15822784956381

PAS/AUTOMÓVEL ALCO/8AB01

FIAT/LINO MILLE FIRE FLEX 2007/2008

00SP/06ECU/1000 PARTIC PRATA

MOTOR 14521011\*7527400\*

AL PD BV FINANCIERA S A C F I

AURELINO LEAL 71 por BA 17/01/2012

28/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 13.51,28  
820915375 0199

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM PROTOCOLO

BANCO DO BRASIL S.A. - 001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
LICENCIAMENTO DE VEICULO - BAHIA  
COTA UNICA

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
RENAVAM: 00918915210  
MUNICIPIO: 3347  
AGENCIA: 8209

PLACA: JPJ577  
UF: BA  
TERMINAL: 015375

TIPO DE PAGAMENTO	EXERC	NSU	VALOR (R\$)
TAXA LICENCIAMENTO	2023	2325637630	157,96
TAXA LICENCIAMENTO	2022	2325637631	192,94
IPVA	2022	2325637632	323,63
VALOR TOTAL DO LICENCIAMENTO			674,53
DATA DE QUITACAO:			28/04/2023

\*\*\* ATENCAO \*\*\*

Após a quitacao dos debitos do Licenciamento Anual, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo Eletronico (CRLV-e) estara disponivel para impressao em arquivo PDF, atraves da Plataforma SAC digital, no prazo de 24 horas. Para maiores informacões, acesse: [sacdigital.ba.gov.br](http://sacdigital.ba.gov.br)

VALOR EM DINHEIRO: 674,53  
VALOR EM CHEQUE: 0,00  
VALOR EM TOTAL: 674,53

NR. AUTENTICACAO - 0.7E7.09F.3CB.622.387

28/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 13.51,28  
820915375 0199

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM PROTOCOLO

BANCO DO BRASIL S.A. - 001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
LICENCIAMENTO DE VEICULO - BAHIA  
COTA UNICA

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
RENAVAM: 00918915210  
MUNICIPIO: 3347  
AGENCIA: 8209

PLACA: JPJ577  
UF: BA  
TERMINAL: 015375

TIPO DE PAGAMENTO	EXERC	NSU	VALOR (R\$)
TAXA LICENCIAMENTO	2023	2325637630	157,96
TAXA LICENCIAMENTO	2022	2325637631	192,94
IPVA	2022	2325637632	323,63

VALOR TOTAL DO LICENCIAMENTO 674,53  
DATA DE QUITACAO: 28/04/2023

\*\*\* ATENCAO \*\*\*

Após a quitacao dos debitos do Licenciamento Anual, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo Eletronico (CRLV-e) estara disponivel para impressao em arquivo PDF, atraves da Plataforma SAC digital, no prazo de 24 horas. Para maiores informacões, acesse: [sacdigital.ba.gov.br](http://sacdigital.ba.gov.br)

VALOR EM DINHEIRO: 674,53  
VALOR EM CHEQUE: 0,00  
VALOR EM TOTAL: 674,53

NR. AUTENTICACAO 0.7E7.09F.0CB.622.387



CONTRATO 068/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA SIRNEI RIBEIRO DE ALMEIDA  
98639390568**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIRNEI RIBEIRO DE ALMEIDA 98639390568**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.304/0001-05, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Fazenda Bom Sossego, nº 10, Bairro Zona Rural, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Sirnei Ribeiro de Almeida, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 986.393.905-68 e RG nº 822376970, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Fazenda Bom Sossego, nº 10, Bairro Zona Rural, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Handwritten signature: Sirnei*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

*Boa*

*Sirnei Ribeiro de Almeida*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**, em parcelas iguais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental



2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### 6.2. DA CONTRATANTE:

*Buerarema*

*Dirinei*

*Pil-lire de Almeida*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

*Perira*

*Turner Rubrico de Almeida*

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS**



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Maio de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Sirnei Ribeiro de Almeida  
Sirnei Ribeiro de Almeida 98639390568  
Contratada

Thaiané Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 045.589.145.44

CPF: 06526003524

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01012647118

PLACA

OZH6J21

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2014

ANO MODELO

2015

NÚMERO DO CRV

213100198069



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

08418184225

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/PALIO FIRE

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BD17122LF5948103

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\*.\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL

1.35

MOTOR

310A10112082386

CMT

1.75

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

COSME LIMA SANTOS

CPF / CNPJ

031.452.815-69

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

11/02/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

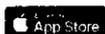


DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carreira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carreira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para quem emite a partir de 02/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CAV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 3 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de multa



Baixe agora a Carreira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN-BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
00211121258

PLACA EXERCÍCIO  
HZI6764 2023  
ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
1981 1981  
NÚMERO DO CRV  
\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT  
67128072045 \*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO  
ESPÉCIE / TIPO  
FORD/F1000

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI

HZI6764/SE LA7NZR16694

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

BRANCA DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SUBCATEGORIA TAXI

CATEGORIA  
ALUGUEL

CAPACIDADE

1.2

POTÊNCIA/CILINDRADA  
83CV/\*\*\*\*

PESO BRUTO TOTAL  
0.28

MOTOR  
02290410198

CMT  
0.32

EIXOS LOTAÇÃO  
\* 02P

CARROCERIA  
CARROCERIA ABERTA

NOME  
SIRNEI RIBEIRO DE ALMEIDA

CPF / CNPJ  
986.393.905-68

LOCAL

DATA

BUERAREMA BA

23/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
		COTA ÚNICA	PARCELADO
*	*		
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO ASSINADO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 03/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV e Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixar agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE o Sr. Gilvanio de Moraes Vasconcelos, maior, brasileiro, portador do C.P.F. nº 927.968.935-53 e da Cédula de Identidade RG nº 0863126189, residente e domiciliado à Rua 1 de Maio, nº 59, bairro Sururu, na cidade de Buerarema- BA, e de outro lado como ARRENDATÁRIA a empresa Sirnei Ribeiro de Almeida 98639390568, inscrita no C.N.P.J. nº 30.902.304/0001-05, com estabelecimento comercial à Fazenda Bom Sossego, nº 10, bairro Zona Rural, Buerarema-BA, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, em conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, a veículo marca/modelo VW/GOL 1.0 GIV, ano Marca/Modelo 2009/2010, cor Vermelha, placa JSR3G23, chassi 9BWAA05W0AP049647.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 12 de Março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Buerarema (BA), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Buerarema-BA, 30 de Maio de 2023

Tabellionato de Notas  
Buerarema - BA

*Gilvanio de Moraes Vasconcelos*  
Gilvanio de Moraes Vasconcelos

Tabellionato de Notas  
Buerarema - BA

*Sirnei Ribeiro de Almeida*  
Sirnei Ribeiro de Almeida

RECONHECIMENTO DE  
NOTA NO VERSO

RECONHECIMENTO DE  
NOTA NO VERSO



CONTRATO 069/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA MAXSUEL SILVA SOARES  
08393116562**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXSUEL SILVA SOARES 08393116562**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.810.420/0001-92, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua 1 de Maio, nº 63, Bairro Vila Operária – Sururu, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Maxsuel Silva Soares, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 083.931.165-62 e RG n.º 1673617166, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua 1 de Maio, nº 63, Bairro Vila Operária – Sururu, CEP: 45.615-, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Maxsuel Silva Soares*

*08393116562*

**Av. Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

*Buerarema*  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

*Manoel Silva Soares*



3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 66.763,00 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e três reais)**, em parcelas iguais de R\$ 5.563,58 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Matnel Silveira Soares



2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### 6.2. DA CONTRATANTE:

Av. Getúlio Vargas, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Matheus Silva Soares

Buerarema



6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Maxwell Silva Soares

Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

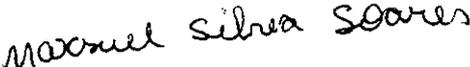
#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Maio de 2023

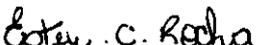
  
Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

  
Maxsuel Silva Soares  
Maxsuel Silva Soares 08393116562  
Contratada

  
Thaiané Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

  
CPF: 06526003524

  
CPF: 045.589.145-44

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



**BUERAREMA**  
PREFEITURA

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

## **Nº 019/2023**

### **CONTINUAÇÃO DOS CONTRATOS**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



**CONTRATO 070/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA  
02426262540**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA 02426262540**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.199/0001-04, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua José Francisco Sales, nº 243, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Paulo Sérgio Vieira da Silva, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 024.262.265-40 e RG nº 08.591.550-56, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua José Francisco Sales, nº 243, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;
- 1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Paulo Sérgio Vieira da Silva*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

*Paulo Sérgio Vieira da Silva*



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

*Paulo Sérgio de Souza*

*Devero*



### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação  
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

*S*

*Bereia*

*Paulo Sérgio de Sousa*



- 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
- 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
- 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
- 2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;
- 6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
- 6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

*Paulo Sérgio Lima da Silva*

*Deira*



## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

Paulo Sérgio Vairo do Sulo



9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

*Paulo Sérgio V. Moura do S. No.*

*S*

*Deira*



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Maio de 2023

Vinicius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Paulo Sérgio Vieira da Silva  
Paulo Sérgio Vieira da Silva 02426262540  
Contratada

Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

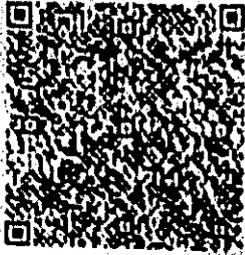
TESTEMUNHAS:

CPF: 06526003524

CPF: 045.589.145-44

CARTÃO DE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM  
00255100493



PLACA  
NTV8G33

EXERCICIO  
2022

ANO FABRICAÇÃO  
2010

ANO VENCIMENTO  
2011

NUMERO DO CNV  
213225306290

CODIGO DE SUPORTE DO CIA CAT

86691284586

MARCA/MODELO/VERSÃO

FIAT/STRADA WORKING

ESPECIE/TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / VLR

CIAR

9BD27805MB7303998

COR PREDOMINANTE

COMBUSTIVEL

VERMELHA

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DE NATRAJ

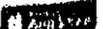
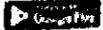
CARTEIRA  
DIGITAL DE  
TRÂNSITO



Para sua identificação, você pode acessar esta carteira digitalmente pelo seu celular. Basta ir para o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e fazer o login no aplicativo de seu celular, onde as informações serão atualizadas.

Carteira Carteira Digital de Trânsito - CDT não possui:

- Carteira com abrigos e peças móveis e/ou acessórios
- Acesso a serviços digitais do CNV, como: renovação de CNV
- Acesso a veículo digitalmente licenciado e/ou seguro
- Acesso a informações de trânsito em tempo real
- Acesso a serviços de trânsito
- Acesso a serviços de trânsito



Para saber a Carteira Digital de Trânsito - CDT, vá ao Google Play ou App Store e tenha a palma de sua mão sobre as identificativas para ser autorizado seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE 0.6	
POTÊNCIA/CLASSE/INDICADA 86CV/1400		PESO BRUTO TOTAL 1.7	
MODEL 310A2011*9674359*	CUT 2.1	INDIC *	INDICADO 02P
CATEGORIA CAUCONCERTA ABERTA			
NOME PAULO BERGIO VIEIRA DA SILVA			
		CPF / CNP 024.262.625-40	
LOCAL BUENAREMA BA		DATA 19/08/2022	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF: DATA DE QUITAÇÃO: PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO ICF (R\$)	VALOR TOTAL A PAGAR PELO SEGURADO (R\$)

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 071/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA JAILSON SOUSA SANTOS  
01973530538**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JAILSON SOUSA SANTOS 01973530538**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.941.848/0001-86, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Travessa Antônio Dantas, nº 14, Bairro Centro-Sururu, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Jailson Sousa Santos, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 019.735.305-38 e RG n.º 12663691 55, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Travessa Antônio Dantas, nº 14, Bairro Centro-Sururu, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

*Jailson Sousa Santos*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.



**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

*Deane*

*Jailson Souza Santos*

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;
- 3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, em parcelas iguais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;
- 4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

*Sandra Santos*  
*Sandra Santos*  
*Fabron*

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação  
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

*S*

*Dado*



2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

*Breia*

*Jailson Souza Santos*



## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

*Bonina*

*Judson Souza Goulart*

Alameda Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



- 9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;
- 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;
- 9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;
- 9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;
- 9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS**

*Handwritten signature*

**Avenida Góes Edmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

*Handwritten signature: Gabriel Moura Santos*

*Handwritten signature*



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Maio de 2023

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Jailson Sousa Santos  
Jailson Sousa Santos 01973530538  
Contratada

Thaianne Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 045.584.145-44

CPF: 06526003524



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00219698538

PLACA

JLS3J12

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

1983

ANO MODELO

1983

NÚMERO DO CRV

213222931453



Valide este QRCode com app Vfo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

34728656855

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/F1000

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

JLS3912/BA

CHASSI

LA7NAA45601

COR PREDOMINANTE

CINZA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH - para fins pessoais apenas
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV) Digital
- Compartilhar o documento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

83CV/\*\*\*\*

PESO BRUTO TOTAL

2.0

MOTOR

CMT

1.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

CARROCERIA ABERTA

NOME

JAILSON SOUSA SANTOS

CPF / CNPJ

019.735.305-38

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

03/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 072/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA EDVALDO MARQUES DE LIMA  
20816723591**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDVALDO MARQUES DE LIMA 20816723591**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.607.798/0001-68, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua F, nº 106, Bairro São Bento, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Edvaldo Marques de Lima, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 208.167.235-91 e RG n.º 3110259, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua F, nº 106, Bairro São Bento, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Edvaldo Marques Lima*

*Edvaldo*  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

*Eduardo Marques Lima*

*Buerarema*  
Rua Gas Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 82.510,00 (oitenta e dois mil quinhentos e dez reais)**, em parcelas iguais de R\$ 6.875,83 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

*Edvaldo Marques Lima*

*Edvaldo*



2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### 6.2. DA CONTRATANTE:

*Edvaldo Marques Lima*

*P*

*Buerarema*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

*Revis*

*Edson Augusto Lima*



9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

*Edvaldo Marques Lima*

*Genéria*



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Maio de 2023

Vinicius Ibrãnn Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Edvaldo Marques de Lima  
Edvaldo Marques de Lima 20816723591  
Contratada

Thaianne Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 06526003524

CPF: 045.584.145-44

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01115411125

PLACA

PKK2A51

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2017

ANO MODELO

2017

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO ELA

50596050416

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDA/HR-V EX CVT

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

PKK2051/BA

CHASSI

93HRV2850H3226050

COR PREDOMINANTE

CINZA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL FD BRADESCO ADM DE CONSORCIOS

NSAGENS DENATRAN

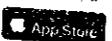
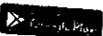
CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CALV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Busque agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\*,\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

140CV/1799

PESO BRUTO TOT

1.74

MOTOR

R18ZC-7226077

CMT

1.74

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

EDVALDO MARQUES DE LIMA 20816723591

CPF / CNPJ

31.607.798/0001-68

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

01/06/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

DATA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 073/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA REGINALDO OLIVEIRA SANTOS  
02371063533**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **REGINALDO OLIVEIRA SANTOS 02371063533**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.021.422/0001-77, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua José Joaquim do Rosário, nº 404 A, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Reginaldo Oliveira Santos, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 023.710.635-33 e RG nº 953966240, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua José Joaquim do Rosário, nº 404 A, Bairro Centro, CEP: 45.615-0, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

*Dantas*

*Reginaldo Oliveira Santos*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

*Deu* Reginaldo Oliveira Santos

*S*

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

*Reginaldo Adriano Santos*



- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - 154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 155000000 – Transferência do Salário – Educação
  - 155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
  - 156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

*Buerarema*

*Reginaldo de Jesus Santos*

*f*



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

*Reginaldo Uluru Santos*

*Diretor*

**Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

*Reginaldo Alencar Santos*

*[Assinatura]*

*Davina*

Av. Antônio Gomes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

*Buara*

*Reginaldo Oliveira Santos*

*[Assinatura]*  
Buerarema, 11 de Maio de 2023



**BUERAREMA**

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Reginaldo Oliveira dos Santos  
Reginaldo Oliveira Santos 02371063533  
Contratada

Thaianne Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 065120 003524

CPF: 045.584.145-44

DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01040176477	
PLACA	EXERCÍCIO
PVP4F37	2022
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2015	2015
NÚMERO DO CRV	
223413479679	



Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA		CAPACIDADE	
PARTICULAR		1.01	
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO BRUTO TOTAL	
180CV/3200		2.95	
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
4M41UCBC9350	5.25	2	05P
CARROCERIA			
ABERTA/CABINE DUPLA			
NOME			
REGINALDO OLIVEIRA SANTOS			
		CPF / CNPJ	
		023.710.635-33	
LOCAL		DATA	
BUERAREMA BA		29/04/2022	

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
58148481412	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	

C/L200 TRITON GL D	
ESPÉCIE / TIPO	
ESPECIAL CAMINHONETE	
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
PVP4537/BA	93XLNKB8TF07948
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
CINZA	DIESEL

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

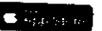
MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital de CNH (para Cnh emitida após 05/2017)
- Acessar a versão digital de seu Licenciamento (CALV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



DENATRAN PRODUTO/2018/0000000

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

DETRAN - BA

## CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00626962293

PLACA

JLE6825

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

1994

ANO MODELO

1994

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

51885240945

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

MP/FORD F4000

ESPÉCIE / TIPO

## CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

JLE6825/BA

CHASSI

8AFKITNT35RJ074310

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

3.8

POTÊNCIA/CILINDRADA

87CV/3922

PESO BRUTO TOTAL

6.2

MOTOR

22904353999

CMT

9.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

CARROCERIA ABERTA

NOME

REGINALDO OLIVEIRA SANTOS

CPF / CNPJ

023.710.635-33

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

29/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

## DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

 COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

## OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

## MENSAGENS DENATRAN

## CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO 1809998

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CLAV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

## INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 074/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA UADSON GOES DOS SANTOS  
06305446547**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **UADSON GÓES DOS SANTOS 06305446547**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.852.220/0001-00, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Getúlio Vargas, nº 59, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Uadson Góes dos Santos, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 063.054.465-47 e RG nº 1580525954, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Getúlio Vargas, nº 59, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Uadson Góes dos Santos*

*Perceio*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

*Uardson dos Santos*

*Devia*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Wachon gas da Santa



2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### 6.2. DA CONTRATANTE:

Wachon par da Santa

Bereira



6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

*Barbosa*

*Wenderson Gomes da Silva*



9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS**

*Wenderson*  
*Wenderson*

*Buerarema*



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

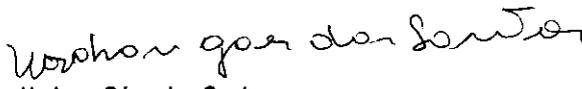
#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

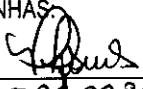
Buerarema, 11 de Maio de 2023

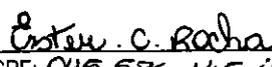
  
Vinicius Ibrãnn Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

  
Uadson Góes dos Santos  
Uadson Góes dos Santos 06305446547  
Contratada

  
Thaianne Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

#### TESTEMUNHAS

  
CPF: 06526009524

  
CPF: 045.584.145-44



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL  
**00216796237**

PLACA EXERCÍCIO  
**JMM5F29 2022**

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
**1981 1981**

NÚMERO DO CRV  
 \*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT  
**66917548475 \*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO

**TORD/F4000**

ESPÉCIE / TIPO

**CARGA CAMINHAO**

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
**JMM5529/PR LA7GYS96806**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
**BRANCA DIESEL**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

**SEM RESERVA**

MENSAGENS DENATRAN

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**



DENATRAN [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitida após 05/2021)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento de Trânsito
- Compartilhar o documento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber multas de trânsito



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA <b>ALUGUEL</b>		CAPACIDADE <b>4.0</b>	
POTÊNCIA/CILINDRADA <b>98CV/****</b>		PESO BRUTO TOTAL <b>4.0</b>	
MOTOR <b>L10625L80/6</b>	CMT <b>4.0</b>	EIXOS <b>*</b>	LOTAÇÃO <b>02P</b>
CARROCERIA <b>CARROCERIA ABERTA</b>			
NOME <b>UADSON GOES DOS SANTOS</b>			
		CPF / CNPJ <b>063.054.465-47</b>	
LOCAL <b>BUERAREMA BA</b>		DATA <b>06/10/2022</b>	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF <b>*</b>	DATA DE QUITAÇÃO <b>*</b>	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) <b>*</b>	CUSTO DO BILHETE (R\$) <b>*</b>	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) <b>*</b>	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) <b>*</b>	VALOR DO IOF (R\$) <b>*</b>	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) <b>*</b>	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



CONTRATO 075/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA JEAN GLEISON AVILA OLIVEIRA  
03976839523**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JEAN GLEISON AVILA OLIVEIRA 03976839523**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.930.350/0001-39, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 864, Térreo, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Jean Gleison Ávila Oliveira, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 039.768.395-23 e RG n.º 1172115915, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 864, Térreo, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Down*

*Jean Gleison Avila Oliveira*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

*João Ezequiel Aníbal Oliveira*

*Buerarema*  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 28.412,00 (vinte e oito mil quatrocentos e doze reais)**, em parcelas iguais de R\$ 2.367,66 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

*Yvan Elison Aniba Oliveira*

*S*

*Revisar*



2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### 6.2. DA CONTRATANTE:

*Jean Elison Aniba Oliveira*

*Buara*  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

*João Eliseu Azeiteiro Oliveira*

*Berardo*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

*João Afonso Anísio Oliveira*

*Deriva*



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

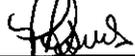
Buerarema, 11 de Maio de 2023

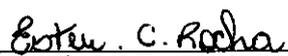
  
Vinicius Abramo Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

  
Jean Gleison Ávila Oliveira  
Jean Gleison Ávila Oliveira 03976839523  
Contratada

  
Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 06526009524

  
CPF: 045.584.145-44



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00924844418

PLACA

JOK7D52

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

71916658974

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

**FIAT/STRADA TREK FLEX**

ESPÉCIE / TIPO

**CARGA CAMINHONETE**

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BD27802A77007930

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

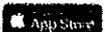


DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 09/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA  
**PARTICULAR**

CAPACIDADE

0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA

81CV/1400

PESO BRUTO TOTAL

1.7

MOTOR

178F3011\*7602642\*

CMT

2.8

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

**CARROCERIA ABERTA**

NOME

**JEAN GLEISON AVILA OLIVEIRA**

CPF / CNPJ

039.768.395-23

LOCAL

**BUERAREMA BA**

DATA

12/08/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA  PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 076/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA JOCIMAR SOUSA SANTOS  
06944330555**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOCIMAR SOUSA SANTOS 06944330555**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.462.234/0001-63, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Alto do Monte, nº 22, Bairro Vila Operária, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Jocimar Sousa Santos, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 069.443.305-55 e RG n.º 2034152646, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Alto do Monte, nº 22, Bairro Vila Operária, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Jocimar Sousa Santos*

*Buerarema*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro, CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

*Perreira*

*S*

*Seu nome, seu Sante*



3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, em parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

*for man Souza Santos*



2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### 6.2. DA CONTRATANTE:

Joelma Souza Santos



6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

*Joelma Sousa Santos*

*Perara*



9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

Bereira

S

Spaciman Souza Santos



10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

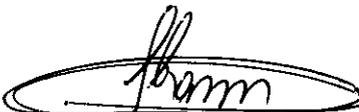
10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

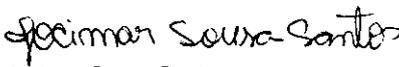
#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

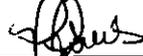
Buerarema, 11 de Maio de 2023

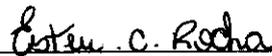
  
Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

  
Jocimar Sousa Santos  
Jocimar Sousa Santos 06944330555  
Contratada

  
Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 065.126.00.3524

  
CPF: 045.584.145-44

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00328558362

PLACA

NYV5H19

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2011

ANO MODELO

2012

NÚMERO DO CRV

213231832772



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

84105821554

CAT

\*\*\*

MARCA - MODELO / VERSÃO

FIAT/UNO MILLE WAY ECON

ESPECIE - TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BD15844AC6587554REM

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN - MÓDULO STANCO

Para sua comodidade, você pode adquirir este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha em mãos todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança.

- Consultar sua situação de pagamento de multas e penalidades
- Ativar a consulta de trânsito eletrônico em seu celular
- Consultar sua situação de licenciamento (CRV Digital)
- Consultar o histórico de infrações e penalidades
- Consultar o histórico de multas
- Também disponível em: gov.br



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\*,\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

66CV/1000

PESO BRUTO TOTAL

1.24

MOTOR

146E10110288522

CME

2.0

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

JOCIMAR SOUSA SANTOS

CPF / CNPJ

069.443.305-55

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

12/11/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 077/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA FAGNER BARBOSA SANTOS  
06291919567**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **FAGNER BARBOSA SANTOS 06291919567**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.600.978/0001-31, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Bom Sossego, nº 23, Bairro Vila Operária, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Fagner Barbosa Santos, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 062.919.195-67 e RG n.º 1449987427, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Bom Sossego, nº 23, Bairro Vila Operária, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

*Fagner Barbosa Santos*

*Buerarema*

**Endereço: Avenida Góes Calmon, 591, Centro, CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

*Buerarema*

*Av. Gomes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

*Fagner Barbosa Santos*



3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, em parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

*Faça por Barbara Santos*



2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

155000000 – Transferência do Salário – Educação

155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

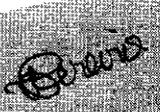
6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### 6.2. DA CONTRATANTE:

Cooper Buerarema Scontos



Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09







10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

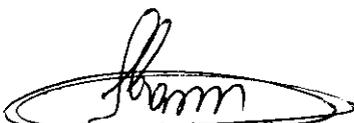
10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Maio de 2023

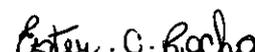
  
Vinicius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

  
Fagner Barbosa Santos  
Fagner Barbosa Santos 06291919567  
Contratada

  
Thaiané Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 06526003524

  
CPF: 045.584.145-44

DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00127866140

PLACA

JSC7323

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2009

ANO MODELO

2009

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

60780813115

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL 1.0 GIV

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

JSC7323/BA

CHASSI

9BWAA05W39P118715

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN mod. 01/2020

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\* \*

POTÊNCIA/CILINDRADA

71CV/999

PESO BRUTO TOTAL

1.41

MOTOR

CCP121368

CMT

1.61

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

FAGNER BARBOSA SANTOS

CPF / CNPJ

062.919.195-67

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

29/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 078/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA ADERALDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA FILHO 02287282580**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO 02287282580**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.467.583/0001-78, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua H, nº 20, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Aderaldo Pereira de Oliveira Filho, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 022.872.825-80 e RG nº 1342285530, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua H, nº 20, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

*Procurador*

*Aderaldo Pereira de Oliveira Filho*

*S*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

*Buerarema*

*Adriano Pereira de Oliveira Filho*



2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos)**, em parcelas iguais de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Assinatura*

*Aderaldo Pereira de Oliveira, filho*

**Av. Manoel Gomes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - 154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 155000000 – Transferência do Salário – Educação
  - 155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
  - 156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

*Buerarema*

*Adenildo Pereira de Oliveira Filho*

Av. João Góes Calmon, 591, Centro CEP-45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

*Carora*

*Adenildo Pereira de Oliveira Filho*

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

*Abraão Pereira de Oliveira Filho*

*Buara*

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

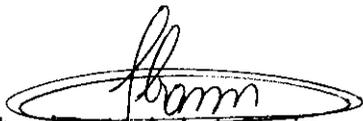
#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

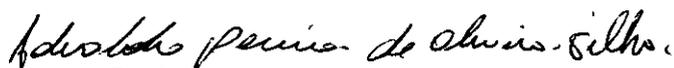
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Adenildo Pereira de Oliveira Filho  
Rua Cônego Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buerarema, 11 de Maio de 2023



Vinicius Ibrani Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

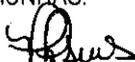


Aderaldo Pereira de Oliveira Filho  
Aderaldo Pereira de Oliveira Filho 02287282580  
Contratada

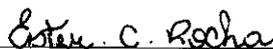


Thaianne Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:



CPF: 06526003524



CPF: 045.584.145-44

DETRAN-BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00459082205

PLACA

NZS7G79

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2012

ANO MODELO

2012

NÚMERO DO CRV

223390102396



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

9639555246

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

NZS7679/BA

CHASSI

9BGRP69X0CG327267

COR PREDOMINANTE

CINZA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\* \*

POTÊNCIA/QUADRADA

97CV/1400

PESO BRUTO TOTAL

1.4

MOTOR

NAC100963

CMT

2.0

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

CPF / CNPJ

022.872.825-80

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

30/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

\*

VALOR DO IDP (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 08/2017)
- Acessar a versão digital deste licenciamento (até 09/2022)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber e-mails de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!





**CONTRATO 079/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA GEOVANI DE SOUZA SANTOS  
02712212592**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212592**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.925.998/0001-04, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua A, nº 150, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Geovani de Souza Santos, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 027.122.125-92 e RG n.º 1362492132, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua A, nº 150, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

*Geovani de Souza Santos*

*Paulina*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

*Gleivane de Souza Santos*

*Dalva*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, em parcelas iguais de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Glennivaldo de Souza Soares*

*Danieli*

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação  
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação  
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar  
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos  
154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
155000000 – Transferência do Salário – Educação  
155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar  
156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

*Gervane de Souza Santos*

*Deceia*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

*Alverson de Souza Santos*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



**9.1. A CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2. A rescisão contratual** poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

*Gleivane de Souza Santos*

*B. Garcia*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

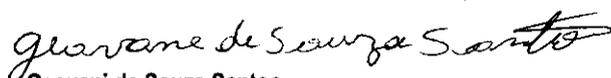
10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 11 de Maio de 2023  
  
Geovani de Souza Santos  
Geovani de Souza Santos 02712212592  
Contratada  




*Pereira*  
Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 065 126 003521

*Estevão C. Rocha*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045.584.145-44

*Geovane de Souza Santos*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



DETRAN-BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00559972881

PLACA

MAC1E90

ANO FABRICAÇÃO

1990

EXERCÍCIO

2022

ANO MODELO

1990

NÚMERO DO CRV

223586080620



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

64113155470

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/F100 SS

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

MAC1E90/BA

CHASSI

9BFET7130LDB33023

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 01/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber alertas de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA <b>PARTICULAR</b>		CAPACIDADE <b>1.0</b>	
POTÊNCIA/CILINDRADA <b>87CV/3922</b>		PESO BRUTO TOTAL <b>3.1</b>	
MOTOR <b>22904242434</b>	CMT <b>3.2</b>	EIXOS <b>*</b>	LOTAÇÃO <b>03P</b>
CARROCERIA <b>CARROCERIA ABERTA</b>			
NOME <b>GEOVANI DE SOUZA SANTOS</b>			
		CPF / CNPJ <b>027.122.125-92</b>	

LOCAL <b>BUERAREMA BA</b>	DATA <b>23/11/2022</b>
------------------------------	---------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF <b>*</b>	DATA DE QUITAÇÃO <b>*</b>	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) <b>*</b>	CUSTO DO BILHETE (R\$) <b>*</b>	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) <b>*</b>	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) <b>*</b>	VALOR DO IOF (R\$) <b>*</b>	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) <b>*</b>	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

<p>INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT</p> <p>Este documento contém informações sobre o seguro DPVAT contratado pelo veículo. Para mais detalhes, consulte o contrato de seguro ou o site do DETRAN-BA.</p>	
---	--

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE a Sra. Adilce Vieira Silva, maior, brasileira, portadora do C.P.F. nº 710.013.445-53 e da Cédula de Identidade RG nº 0722902859, residente e domiciliado à Rua Mario Ramos, nº 206, bairro Centro, na cidade de Buerarema- BA, e de outro lado como ARRENDATÁRIA a empresa Geovani de Souza Santos02712212592, inscrita no C.N.P.J. nº 30.925.998/0001-04, com estabelecimento comercial à Rua A, nº 150, bairro Edmon Lucas, Buerarema-BA, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, em conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, a veículo marca/modelo HYUNDAI/HB20, ano Marca/Modelo 2018/2018, cor prata, placa QOE2D48, chassi 9bhbg51cajp888147.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 12 de Março de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA:** O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Buerarema (BA), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Buerarema-BA, 30 de Maio de 2023



*Adilce Vieira Silva*  
Adilce Vieira Silva

RECONHECIMENTO DE  
ASSINATURA NO VERSO

*Geovani de Souza Santos*  
Geovani de Souza Santos

DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01149949624

PLACA

QOE2D48

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2018

ANO MODELO

2018

NÚMERO DO CRV

223523989540



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

86081178014

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDAI/HB20 1.0M 1.0 M

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

QOE2D48/SP

CHASSI

9BHBG51CAJP888147

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

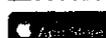
CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para diretores, para 10/2021)
- Acessar a versão digital deste licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\* \*

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/998

PESO BRUTO TOTAL

1.42

MOTOR

F3LAHU914524

CMT

1.82

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

ADILCE VIEIRA SILVA

CPF / CNPJ

710.013.445-53

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

12/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



CONTRATO 080/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA LOUIS LAN DOS SANTOS  
00941627519

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOUIS LAN DOS SANTOS 00941627519**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.246.930/000141, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua E, nº 18, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Louis Lan dos Santos, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 009.416.275-19 e RG nº 11.220.002-86, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua E, nº 18, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

*Louis Lan dos Santos*

*Dereis*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

*Louís Lam dos Santos*

*Buerarema*

*S*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, em parcelas iguais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Severina*

*Severina*

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - 154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 155000000 – Transferência do Salário – Educação
  - 155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
  - 156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

*Luís Carlos dos Santos*

*J*

*Deveira*

*Av. Maria Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

*Levis Don dos Santos*

*Buerarema*  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



**9.1. A CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2. A rescisão contratual** poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

*Deodoro*

*J*

*Leuis Sam dos Santos*



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vinicius Ibrann Dañtas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Louis Lan dos Santos  
Louis Lan dos Santos 00941627519  
Contratada

Buerarema, 11 de Maio de 2023



*Thaiane*  
Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
CPF: 065.26.203524

*Estevão C. Rocha*  
CPF: 045.584.145-44

*Severis Lam dos Santos*

Rua Antônio Carlos Galvão, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



DETRAN- BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00491324308

PLACA

OLA3100

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2012

ANO MODELO

2013

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

37665811601

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/S10 LTZ DD4

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BG148MH0DC437673

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

CATEGORIA  
PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

180CV/2800

PESO BRUTO TOTAL

3.1

MOTOR

V1A025620

CMT

6.0

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

LOUIS LAM DOS SANTOS

CPF / CNPJ

34.246.930/0001-41

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

26/11/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA  PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL FD BANCO BRADESCO SA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDT Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



**CONTRATO 081/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA ANDERSON JESUS DOS SANTOS  
06308980579**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.501.478/0001-08, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Paulo Portela, nº 929, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Anderson Jesus dos Santos, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 063.089.805-79 e RG nº 15.355.258-19, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Paulo Portela, nº 929, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

*Anderson Jesus dos Santos*

*Buerarema*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

*Buerarema*

*Anderson Jesus dos Santos*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 42.087,00 (quarenta e dois mil e oitenta e sete reais)**, em parcelas iguais de R\$ 3.507,25 (três mil quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Buerarema*

*S*

*Anderson Jesus da Costa*



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação  
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação  
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar  
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos  
154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
155000000 – Transferência do Salário – Educação  
155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar  
156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

Buerarema

Anderson Jesus dos Santos



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

*Anderson Jesus dos Santos*

*Beirão*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



**9.1. A CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

**9.1.1.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.4.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**9.1.5.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**9.1.6.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

**9.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8.** A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

**9.1.9.** No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

**9.1.10.** A dissolução da **CONTRATADA**;

**9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.12.** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2.** A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**9.2.2.1.** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

**9.2.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

*Anderson Jesus dos Santos* *Buerarema*



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

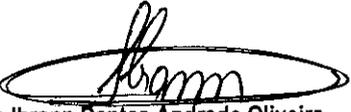
10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

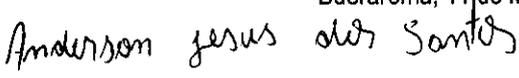
10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 11, de Maio de 2023  
  
Anderson Jesus dos Santos  
Anderson Jesus dos Santos 06308980579  
Contratada



*Perera*  
Thaiane Santos Perera Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045 26 00 3524

*Estev. C. Rocha*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045.584.145-94

*Anderson Jesus dos Santos*



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00840364709

PLACA EXERCÍCIO

JOV9A78 2022

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO

2004 2005

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

95215452110

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/UNO MILLE FIRE

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BD15822554608483REM

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

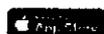


DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CrV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA		CAPACIDADE	
PARTICULAR		* . *	
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO BRUTO TOTAL	
55CV/1000		0.0	
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
178D9011*6133477*	2.0	*	05P
CARROCERIA			
NÃO APLICAVEL			
NOME			
ANDERSON JESUS DOS SANTOS			
		CPF / CNPJ	
		063.089.805-79	
LOCAL		DATA	
BUERAREMA BA		30/12/2022	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 082/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA JOSE IRANILDO BERNARDES  
SILVA 57592195534**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSE IRANILDO BERNARDES SILVA 57592195534**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.303.217/0001-71, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Praça Castro Alves, nº 60, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº José Iranildo Bernardes Silva, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 575.921.955-34 e RG n.º 05.412.167-16, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Praça Castro Alves, nº 60, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

*Jose Iranildo B. Silva*

*Bernardo*

**Endereço: Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

*Buerarema*

*Geiziane Bravilho B. Silva*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 24.182,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta e dois reais)**, em parcelas iguais de R\$ 2.015,16 (dois mil e quinze reais e dezesseis centavos), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Benedita*

*[Handwritten signature]*

*Yeni Navildo B, Silva*



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - 154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 155000000 – Transferência do Salário – Educação
  - 155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
  - 156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

*Yessé Ivanildo B. Silva*

*Buerarema*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITERIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

*Jose Inacido B. Silva*



**9.1. A CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

**9.1.1.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.4.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**9.1.5.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**9.1.6.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

**9.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8.** A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

**9.1.9.** No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

**9.1.10.** A dissolução da **CONTRATADA**;

**9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.12.** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2.** A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**9.2.2.1.** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

**9.2.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

*Yves Ivanildo D. Silva*

*Buarã*

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

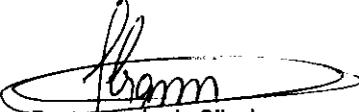
10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

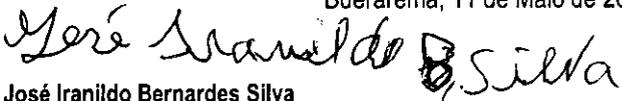
10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 11 de Maio de 2023  
  
José Iranildo Bernardes Silva  
Jose Iranildo Bernardes Silva 57592195534  
Contratada



*Perera*  
Thaiane Santos Perera Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 06526003524

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045.589.145-44

*[Signature]*



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
**00517553090**

PLACA	EXERCÍCIO
<b>AHY8269</b>	<b>2022</b>
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
<b>1974</b>	<b>1974</b>
NÚMERO DO CRV	
<b>***</b>	



Valide este QRCode com app Vivo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

**67040614504**

CAT

**\*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO

**FORD/F100A**

ESPÉCIE / TIPO

**CARGA CAMINHONETE**

PLACA ANTERIOR / UF

**AHY8269/BA**

CHASSI

**F10DA763026REM**

COR PREDOMINANTE

**AZUL**

COMBUSTÍVEL

**DIESEL**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

**SEM RESERVA**

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 05/10/21)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CARV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA		CAPACIDADE	
<b>ALUGUEL</b>		<b>1.0</b>	
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO BRUTO TOTAL	
<b>89CV/****</b>		<b>0.0</b>	
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
	<b>**</b>	<b>*</b>	<b>02P</b>
CARROCERIA			
<b>CARROCERIA ABERTA</b>			
NOME			
<b>JOSE IRANILDO B SILVA</b>			
		CPF / CNPJ	
		<b>575.921.955-34</b>	
LOCAL		DATA	
<b>BUERAREMA BA</b>		<b>19/12/2022</b>	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
<b>*</b>	<b>*</b>	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
<b>*</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
<b>*</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**CONTRATO 083/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA ERICK DOS SANTOS SOARES  
05324714585**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ERICK DOS SANTOS SOARES 05324714585**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.897.175/0001-81, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua I, nº 37, Bairro São Bento, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Erick dos Santos Soares, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 053.247.145-85 e RG nº 15.267.950-27, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua I, nº 37, Bairro São Bento, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

*Erick dos Santos Soares*

*[Assinatura]*

**Prefeitura Municipal de Buerarema/BA - Avenida Góes Calmon, 591, Centro - CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

*Guilherme do Santos Soares*

*Buerarema*

Avenida Góes Calmon, 597, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais)**, em parcelas iguais de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Erwick dos Santos Soares*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - 154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 155000000 – Transferência do Salário – Educação
  - 155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
  - 156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

*Enrick dos Santos Soares*

*Deixa*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

*J*

*Bueria*

*Luiz Carlos Santos*



9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.6. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

*Ernesto dos Santos Soares*

*Buerarema*



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

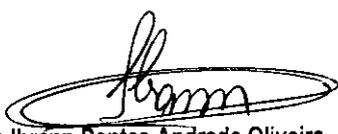
10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

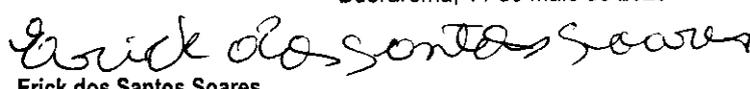
10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 11 de Maio de 2023  
  
Erick dos Santos Soares  
Erick dos Santos Soares 05324714585  
Contratada 



*Pereira*  
Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

*Estevão C. Rocha*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045.584.145-44

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 06526003524

*Guilherme dos Santos Soares*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buenarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00967235340

PLACA EXERCÍCIO

JRK7552 2022

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO

2008 2008

NÚMERO DO CRV

213215867710



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

01559556818

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/STRADA FIRE FLEX

CARROceria / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

JRK7552/BA

CHASSI

9BD27803A87073590

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1400

PESO BRUTO TOTAL

1.7

MOTOR

178F3011\*8204729\*

CMT

2.8

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

02P

CARROceria

CARROceria ABERTA

NOME

MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF / CNPJ

066.903.855-58

LOCAL

BUERAREMA BA

DATA

25/10/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carreira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carreira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para tirar as aulas após 05/2017
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (crev Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 3 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carreira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE o Sr. Marcos Nascimento Oliveira, maior, brasileiro, portador do C.P.F. nº 066.903.855-58 e da Cédula de Identidade RG nº 2242940163, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 297, bairro Centro, na cidade de Buerarema- BA, e de outro lado como ARRENDATÁRIA a empresa Erick dos Santos Soares 05324714585, inscrita no C.N.P.J. nº 45.897.175/0001-81, com estabelecimento comercial à Rua I, nº 37, bairro São Bento, Buerarema-BA, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, em conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, a veículo marca/modelo fiat/strada fire flex, ano Marca/Modelo 2008/2008, cor Azul, placa JKR7552, chassi 9BD27803A87073590.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 12 de Março de 2023.

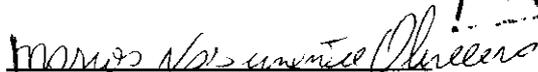
**CLÁUSULA QUINTA:** O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

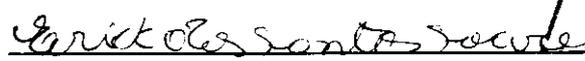
**CLÁUSULA SEXTA:** Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

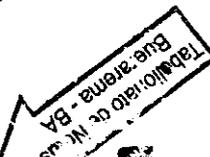
**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Buerarema (BA), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Buerarema-BA, 30 de Maio de 2023

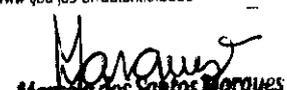
  
Marcos Nascimento Oliveira

  
Erick dos Santos Soares



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BUERAREMA**  
Fernanda Miotto Ferreira - TABELIA  
Rua Duque de Caxias, 10 - Centro - Buerarema/BA - (73) 2327-1922 - tabelionatobuer@igmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE 0002 firma(s) de ERICK DOS SANTOS SOARES (58388), MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA (55425)  
Emol: R\$ 6,14 Taxa: R\$ 6,56 Total: R\$12,70  
Em testemunho (0) de verdade.  
MARCELA DOS SANTOS MARQUES - ESCRIVENTE  
Buerarema 30/05/2023  
Selo(s): 2309.AB 086310-1 2309.AB 086307-1  
Consulte: www.tbba.jus.br/autenticidade





**CONTRATO 084/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA  
06690385558**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA 06690385558**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.821.287/0001-70, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Floriano Peixoto, nº 249, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Srº Marcos Nascimento Oliveira, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 066.903.855-58 e RG nº 22.429.401-63, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Floriano Peixoto, nº 249, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, em parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo



- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - 154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 155000000 – Transferência do Salário – Educação
  - 155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
  - 156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITERIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



**9.1. A CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

**9.1.1.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.4.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**9.1.5.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**9.1.6.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

**9.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8.** A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

**9.1.9.** No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

**9.1.10.** A dissolução da **CONTRATADA**;

**9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.12.** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2.** A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**9.2.2.1.** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

**9.2.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vinicius Ibrann Dantás Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 11 de Maio de 2023  
*Marcos Nascimento Oliveira*  
Marcos Nascimento Oliveira  
Marcos Nascimento Oliveira 06690385558  
Contratada



*Pereira*  
Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
CPF: 065.86.003.524

*[Signature]*  
CPF: 045.589.145-44

*[Signature]*

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

DETRAN-BA

**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL**

CÓDIGO RENAVAM  
**00142538671**



Valide este QRCode com app Vio

PLACA <b>JHY4G14</b>	EXERCÍCIO <b>2022</b>
ANO FABRICAÇÃO <b>2009</b>	ANO MODELO <b>2010</b>
NÚMERO DO CRV <b>***</b>	

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA <b>64141816442</b>	CAT <b>***</b>
--	-------------------

MARCA / MODELO / VERSÃO

**FIAT/UNO MILLE WAY ECON**

ESPÉCIE / TIPO

**PASSAGEIRO AUTOMÓVEL**

PLACA ANTERIOR / UF <b>JHY4G14/BA</b>	CHASSI <b>9BD15844AA6290174</b>
--	------------------------------------

COR PREDOMINANTE <b>PRATA</b>	COMBUSTÍVEL <b>ALCOOL/GASOLINA</b>
----------------------------------	---------------------------------------

**OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO**

**AL FD BANCO BRADESCO FINANCIAMEN**

**MENSAGENS DENATRAN**

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**



DETRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA <b>PARTICULAR</b>	CAPACIDADE <b>*.*</b>		
POTÊNCIA/CILINDRADA <b>66CV/1000</b>	PESO BRUTO TOTAL <b>1.24</b>		
MOTOR <b>146E1011*8810475*</b>	CMT <b>0.02</b>	EXOS <b>*</b>	LOTAÇÃO <b>05P</b>
CARROCERIA <b>NÃO APLICÁVEL</b>			
NOME <b>REINALDO GOMES OLIVEIRA</b>			
CPF / CNPJ <b>546.207.755-68</b>			
LOCAL <b>BUERAREMA BA</b>	DATA <b>01/12/2022</b>		

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

**DADOS DO SEGURO DPVAT**

CAT. TARIF <b>*</b>	DATA DE QUITAÇÃO <b>*</b>	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) <b>*</b>	CUSTO DO BILHETE (R\$) <b>*</b>	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) <b>*</b>	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) <b>*</b>	VALOR DO IOF (R\$) <b>*</b>	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) <b>*</b>	

**INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT**



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01158112472

PLACA

PLC5604

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2018

ANO MODELO

2019

NÚMERO DO CRV

213244731139



Valide este QRCode com app Vivo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

04800965004

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

PLC5604/BA

CHASSI

9BGKS48VOKG119318

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\*\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

106CV/1400

PESO BRUTO TOTAL

1.4

MOTOR

GFHSL5925

CMT

1.4

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF / CNPJ

066.903.855-58

LOCAL

ITAJUIPE BA

DATA

25/11/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL FD BRADESCO ADM DE CONSORCIOS

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

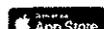


DENATRAN PRODUTO SERVIÇO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (sem taxa, renovação simples)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Verificar o número renhulador
- Receber alertas de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE a Sr. Reinaldo Gomes Oliveira, maior, brasileiro, portador do C.P.F. nº 546.207.755-68 e da Cédula de Identidade RG nº 454083866, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, nº 39, bairro Centro, na cidade de Buerarema- BA, e de outro lado como ARRENDATÁRIA a empresa M.N.O.TRANSPORTES, inscrita no C.N.P.J. nº 33.821.287/0001-70, com estabelecimento comercial à Rua Floriano Peixoto, nº 249, bairro Centro, Buerarema-BA, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, em conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo FIAT/UNO MILLE WAY, ano/modelo 2009/2010, cor prata, placa JHY4G14, chassi 9BD15844AA6290174.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 1.600,00 ( Mil e seiscentos reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 10 de Abril de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA:** O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

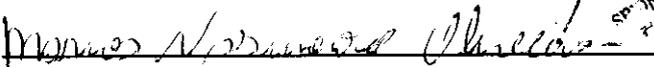
**CLÁUSULA SEXTA:** Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Buerarema (BA), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Buerarema-BA, 30 de Maio de 2023

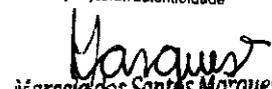
  
Reinaldo Gomes Oliveira

  
Marcos Nascimento Oliveira

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BUERAREMA**  
Fernanda Miccio Ferreira - TABELIA  
Rua União de Caruaru, 10 - Centro - Buerarema-BA - (71) 3231-1222 - tabelionato@buerarema.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de REINALDO GOMES OLIVEIRA (51803), MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA (55425)  
Emol: R\$ 6,14 Taxa: R\$ 6,56 Total: R\$12,70  
Em testemunho ( ) de verdade.  
MARCELA DOS SANTOS MARQUES - ESCRIVENTE  
Buerarema 30/05/2023  
Selo(s): 2309.AB 088321-7 2309.AB 086317-9  
Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



  
Marcela dos Santos Marques  
Escrivente autorizada



**CONTRATO 085/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA, E  
A EMPRESA MACELLY NASCIMENTO OLIVEIRA  
09402025570**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MACELLY NASCIMENTO OLIVEIRA 09402025570**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.128.505/0001-37, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 68, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pela Sra. Macelly Nascimento Oliveira, maior, empresária, inscrita no CPF/MF nº 094.020.255-70 e RG nº 22.429.382-66, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 68, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Requerimento de Empresário, que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos;

*Macelly Nascimento Oliveira*

*Oliveira*

**Prefeitura Municipal de Buerarema - Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

1.9. O custo com combustível dos veículos será da **CONTRATADA**.

1.10. O custo com motorista, caso o serviço não seja executado pelo próprio titular da empresa, será da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

*Mocelly Nascimento Dutra*

*[Assinatura]*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

2.1. O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 74.564,00 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**, em parcelas iguais de R\$ 6.213,66 (seis mil duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos), cada uma, estando incluídas despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2. Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3. Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, com base no Edital do Pregão Eletrônico N° 019/2023, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



*Maxelly Nascimento Alencar*

*Receita*



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - 154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 155000000 – Transferência do Salário – Educação
  - 155300000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
  - 156900000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2. Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3. Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4. Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5. Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6. Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

*f* Macelly Nascimento Oliveira

*D. Silva*

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.7. Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8. Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3. Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

*Melly Nascimento Alencar*

*S*

*Av. João Carlos Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09*



**9.1. A CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

**9.1.1.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.4.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**9.1.5.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**9.1.6.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

**9.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8.** A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

**9.1.9.** No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

**9.1.10.** A dissolução da **CONTRATADA**;

**9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.12.** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2.** A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**9.2.2.1.** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

**9.2.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

*Mocelly Norcimentos Alveira* *Declaro*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.5. É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vinicius Ibrann Danças Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 11 de Maio de 2023

Macelly Nascimento Oliveira  
Macelly Nascimento Oliveira 09402025570  
Contratada



**BUÉ-AREMA**  
PREFEITURA

*Boleto*

Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

*Estev. C. Rocha*  
CPF: 045.584.145-44

*[Signature]*  
CPF: 065.26.0035.24

*Mocelly nascimento Oliveira*

DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00209636785

PLACA

NTJ4C19

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2010

ANO MODELO

2010

NÚMERO DO CRV

223446053468



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

28168208007

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

**FIAT/STRADA FIRE FLEX**

ESPÉCIE / TIPO

**CARGA CAMINHONETE**

PLACA ANTERIOR / UF

NTJ4219/BA

CHASSI

9BD27803MA7259995

COR PREDOMINANTE

FANTASIA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento de Veículo Digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

**PARTICULAR**

CAPACIDADE

0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA

86CV/1400

PESO BRUTO TOTAL

1.7

MTOR

310A2011\*9493598\*

CMT

2.15

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

**CARROCERIA ABERTA**

NOME

**MACELLY NASCIMENTO OLIVEIRA**

CPF / CNPJ

094.020.255-70

LOCAL

**BUERAREMA BA**

DATA

08/06/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA  PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
**00171660153**

PLACA	EXERCÍCIO
<b>JSR3G23</b>	<b>2023</b>
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
<b>2009</b>	<b>2010</b>

NÚMERO DO CRV  
**223548109969**



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
<b>31864825018</b>	<b>***</b>

MARCA / MODELO / VERSÃO

**VW/GOL 1.0 GIV**

ESPÉCIE / TIPO

**PASSAGEIRO AUTOMÓVEL**

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
<b>JSR3623/BA</b>	<b>9BWA005W0AP049647</b>

COR PRE DOMINANTE	COMBUSTÍVEL
<b>VERMELHA</b>	<b>ALCOOL/GASOLINA</b>

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

**SEM OBSERVAÇÕES**

CATEGORIA	CAPACIDADE		
<b>PARTICULAR</b>	<b>*.*</b>		
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL		
<b>71CV/999</b>	<b>1.41</b>		
MOTOR	CMT	EXOS	LOTACÃO
<b>CCP153959</b>	<b>1.61</b>	<b>2</b>	<b>05P</b>
CARROCERIA	<b>NÃO APLICÁVEL</b>		
NOME	<b>GILVÂNIO DE MORAIS VASCONCELOS</b>		
CPF / CNPJ	<b>927.968.935-53</b>		
LOCAL	DATA		
<b>BUERAREMA BA</b>	<b>11/02/2023</b>		

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha o acesso às informações de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

- Consultar suas informações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH - para CNH renovação (até 05/2027)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (crv digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE o Sr. Cosme Lima Santos, maior, brasileiro, portador do C.P.F. nº 031.452.815-69 e da Cédula de Identidade RG nº 1172043159, residente e domiciliado à Travessa Monteiro Lobato, nº 407, bairro Centro, na cidade de Buerarema- BA, e de outro lado como ARRENDATÁRIA a empresa Macelly Nascimento Oliveira, inscrita no C.N.P.J. nº 46.128.505/0001-37, com estabelecimento comercial à Rua Teodoro Dias, nº 68, bairro Centro, Buerarema-BA, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, em conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo FIAT/PALIO FIRE, ano Marca/Modelo 2014/2015, cor branca, placa OZH6J21, chassi 9BD17122LF5948103.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 1.200,00 ( Mil e duzentos reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 02 de Março de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA:** O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Buerarema (BA), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Buerarema-BA, 30 de Maio de 2023

Tabalório de Notas  
Buerarema - BA

Cosme Lima Santos  
Cosme Lima Santos (Arrendante)

Tabalório de Notas  
Buerarema - BA

Macelly Nascimento Oliveira  
Macelly Nascimento Oliveira (Arrendatária)

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BUERAREMA**  
Fernanda Mello Ferreira - TABELIA  
Rua Duque de Caxias, 10 - Centro - Buerarema/BA - (73) 3237-1322 - tabelionato@buerarema.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de COSME LIMA SANTOS (53745), MACELLY NASCIMENTO OLIVEIRA (57985)  
Emol. R\$ 8,14 Taxa: R\$ 6,56 Total R\$14,70  
Em testemunho ( ) de verdade.  
MARCELA DOS SANTOS MARQUES - ESCRIVENTA  
Buerarema 31/05/2023  
Selo(s): 2309.AB 088318-0 2309.AB 088325-0  
Consulta: www.tba.jus.br/autenticado



Marques  
Marcela dos Santos Marques  
Escriventa autORIZADA